



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1623

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Inexigibilidade	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Convocação	3
Ineditoriais	4
Poder Legislativo	5
Atos Administrativos	5
Parecer	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1623

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.865, DE 08 DE maio DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA: -

Art. 1º Autorizado nos termos da Lei Municipal nº 1.523, de 07 de maio de 2024, fica aberto crédito adicional especial na importância de R\$ 254.122,73 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e dois reais e setenta e três centavos) destinados a abertura de fichas de despesa vinculadas a saúde bucal, nas seguintes classificações orçamentárias, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2026.0000 Manutenção da Atenção Básica de Saúde

Ficha 506: **3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 72.252,00

(Fonte de Recurso: 0.05.13) (Código de Aplicação: 301.005)

Ficha 507: **3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 135.000,00

(Fonte de Recurso: 0.05.13) (Código de Aplicação: 301.005)

10.301.0120.2058.0000 Repasse Contrato de Gestão - Serviços de Saúde

Ficha 508: **3.3.50.85.00** Contrato de Gestão R\$ 46.870,73

(Fonte de Recurso: 0.05.13) (Código de Aplicação: 301.005)

TOTAL GERAL R\$ 254.122,73

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta dos seguintes recursos:

- **Redução parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias: (subtotal) R\$ 150.145,73**

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0120.2026.0000 Manutenção da Atenção Básica de Saúde

Ficha 189: **3.3.90.30.00** Material de Consumo R\$ 10.000,00

Ficha 195: **3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 93.275,00

10.301.0120.2058.0000 Repasse Contrato de Gestão - Serviços de Saúde

Ficha 433: **3.3.50.85.00** Contrato de Gestão R\$ 46.870,73

- **Excesso de arrecadação: (subtotal) R\$ 103.977,00**

- excesso de arrecadação em virtude dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, bloco de recursos da atenção primária, para incentivo da atenção à saúde bucal.

TOTAL GERAL R\$ 254.122,73

Art. 2º Ficam ajustados o programa 0120 (Atendimentos a UBS), as Atividades 2026 (Manutenção da Atenção Básica de Saúde) e 2058 (Repasse Contrato de Gestão - Serviços de Saúde) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.445 (LDO/2024), de 30/06/2023, inclusive metas fiscais, e Lei nº 1.492 (LOA 2024), de 26/12/2023, com o valor do referido crédito adicional.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 08 de maio de 2024.

- **ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA** -
Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

- **ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS** -
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E SEU CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Inexigibilidade de Licitação - Art. 74 - Inciso II - Lei Federal nº 14.133/2021.**

Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024

Processo Administrativo nº 114/094-PL/2024

ORGÃO DEMANDANTE: **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**

SOLICITANTE: **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

DEPARTAMENTO: **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

OBJETO: **Contratação da empresa "16.729.623 EVANDRO CARLOS BELO ANGELUCI - CNPJ - 16.729.623/0001-30", para apresentação de Teatro Musical sobre o "DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES", sendo a peça "NÃO DEIXE QUE TE TOQUES".**

CONTRATADA: **16.729.623 EVANDRO CARLOS BELO ANGELUCI - CNPJ - 16.729.623/0001-30**

Contrato Administrativo nº 031/2024

Assinatura do Contrato: 08/05/2024

Vencimento do Contrato: 08/06/2024

Valor Total do R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais) - EMPENHO Nº 3341

Valor por Apresentação R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais)

FORNECIDA POR: **001-PRÓPRIO**

Indiaporã-SP, 13 de maio de 2024.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1623

Página 3 de 13

Prefeito

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO II

O **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo - **CNPJ: 46.947.396/0001-80**, através de seu **Prefeito** e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, "**CONVOCA**" os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Processo Seletivo nº 001/2024, homologado no dia 30 de abril de 2024 e publicado no mesmo dia na edição nº 1.614 - Ano IX, na **IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO** - <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora>, páginas 31 a 41 para as funções de Auxiliar Administrativo e Treinador Desportivo II, para o provimento de empregos públicos, em atendimento a várias Secretarias, a **COMPARECEREM** no Paço do Município, localizado na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345 - Bairro: Centro - Cidade: Indiaporã - Estado: São Paulo - **até o dia 23 de maio de 2024, das 08h00min. às 12h00min.**, no setor de R.H. - Recursos Humanos, a fim de serem admitidos(as) e exercerem as respectivas funções, junto às Secretarias Municipais correspondentes. Os candidatos serão contratados(as) temporariamente de acordo com os artigos da Lei Complementar nº 006/2009, de 08 de outubro de 2009, segue abaixo relação dos(as) candidatos(as) convocados(as), em ordem classificatória.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Classificação	CANDIDATO	DN
1º.	MARCELA LIMA ALVES MOREIRA	25/06/1991
2º.	BRUNO DA SILVA LACERDA	09/06/1992
3º.	VINICIUS VIVO DO NASCIMENTO	01/01/2000

TREINADOR DESPORTIVO II

Classificação	CANDIDATO	DN
1º.	LEONARDO NUNES GONZAGA	05/05/1994

O não comparecimento até a data e horário determinado será considerado como desistência.

A recusa à contratação, a não apresentação dos documentos no prazo fixado, a inexistência das afirmativas e/ ou a irregularidades dos mesmos ou, se consultado e contratado deixar de entrar em exercício, terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Processo Seletivo.

Indiaporã-SP, 16 de maio de 2024.

- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1623

Página 4 de 13

Ineditoriais

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDIAPORÃ

CNPJ 51.838.803/0001-50

Fundação 28/07/1984 - (17) 3842-1518

Rua: Manoel Dutra de Santana, 950 - Centro - CEP: 15.690-000 - Indiaporã/SP

escola@apaeindiapora.org.br - www.apaeindiapora.org.br



ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDIAPORÃ

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Dorival Furini, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, **CONVOCA** todos os associados, através do presente Edital, para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no 22 de maio de 2024 às 19:00 horas, horas em primeira convocação e às 19:30 horas e trinta minutos, em segunda convocação, a ser realizada na Rua Manoel Dutra de Santana, nº 950, com a seguinte ordem do dia:

1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 25 de abril de 2024.

A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23)

Terão o direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º).

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. (art. 23, §2º)

Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º).

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, e nos termos do art. 25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. (art. 27, § único).

Indiaporã, 16 de maio de 2024.

Dorival Furini
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1623

Página 5 de 13

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Parecer

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ATO DO PROCURADOR

PARECER NORMATIVO Nº 01, DE 16 DE MAIO DE 2024.

REGULAMENTA AS HIPÓTESES DE DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA NO ÂMBITO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, NA FORMA DO ART. 53, §5º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E O ART. 32 DA RESOLUÇÃO Nº 09, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

ADRIANA USHIJIMA, Procuradora Jurídico-Legislativa da Câmara Municipal do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no exercício de atribuições legais e regulamentares que lhes são inerentes

CONSIDERANDO a possibilidade de a Procuradora Jurídico-Legislativa dispensar a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato regulamentar, tendo em vista o baixo valor contratual, a mínima complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de consultoria e orientação jurídica desta Casa legislativa, consoante o disposto no art. 53, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO que o Art. 32 da Resolução nº 09, de 21 de agosto de 2023, da Câmara Municipal de Indiaporã, dispõe que *“com base no §5º do Art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os processos de contratação direta que tiverem valores não superiores ao limite definido no §2º, do art. 95, da citada lei, não serão objetos de análise jurídica, salvo se o responsável pela instrução do procedimento da contratação direta requerer análise jurídica”*.

DETERMINA:

Art. 1º Fica dispensada a análise jurídica em procedimentos de contratações públicas, na forma do Artigo 53, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Artigo 32 da Resolução nº 09, de 21 de agosto de 2023, nas seguintes hipóteses:

I - Contratações diretas que tiverem valores não superiores ao limite definido no §2º, do Artigo 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações.

II - Contratações da Câmara como participante de Atas de Registro de Preço, bem como a aceitação de outros órgãos ou entidades em atas elaboradas por esta Edilidade, salvo pedido expresso de manifestação pelo agente de contratação e gestor de contratos.

III - Contratações por inexigibilidade de licitação para cursos de capacitação, treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, em valores não superiores ao limite estabelecido no §2º, do Artigo 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações.

Art. 2º Para as contratações por inexigibilidade de que trata o inciso III do art. 1º, a dispensa de manifestação jurídica exigirá que os servidores responsáveis pela contratação verifiquem o cumprimento das exigências previstas nos arts. 72 a 75 da Lei Federal 14.133/2021, em especial quanto aos seguintes documentos a serem juntados ao processo:

I - Documento de Formalização de Demanda – DFD, discriminando os quantitativos e valores dos cursos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1623

Página 6 de 13

II - Proposta formal da Contratada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data do evento, acompanhada de informações pertinentes a aptidão técnico-profissional dos palestrantes;

III - Termo de Referência em Minuta Padronizada elaborada pela Procuradoria Jurídico-Legislativa, expondo as razões da contratação (Anexa);

IV - Declaração dos setores competentes quanto a existência de saldo orçamentário e financeiro para realização das despesas pretendidas;

V – Preenchimento pela contratada das condições mínimas de habilitação, a saber:

a) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de fundação será apresentado cópia do Estatuto; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

b) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

d) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS e à Seguridade Social;

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante apresentação de declaração.

g) Regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), bem como o Cadastro de Empresas Impedidas de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma do §4º do art. 91 da Lei Federal 14133/21.

h) Comprovação da regularidade fiscal federal, na forma da lei;

i) Entrega de atestados de capacidade técnica para comprovação da aptidão para execução contratual;

j) Declaração do cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

l) Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor);

m) Declaração, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente;

VI- Assinatura de Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando couber.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1623

Página 7 de 13

VII - Autorização formal da autoridade competente e a elaboração do respectivo ajuste ou outro instrumento hábil substitutivo, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, na forma do art. 95 da Lei 14.133/2021.

VIII - Possibilidade de análise pelo controle interno quanto a regularidade dos procedimentos de contratação e conformidade dos atos realizados ao disposto na Lei Geral de Licitações e nos regimentos locais pertinentes.

Art. 3º Este Parecer entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Indiaporã, 16 de maio de 2024.

Adriana Ushijima

Procuradora Jurídico-Legislativa da Câmara Municipal de Indiaporã



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1623

Página 8 de 13

MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA -
CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº (preencher)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA
LEI N. 14.133/2021)

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de (descrição da
contratação), nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste
instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. A capacitação será realizada online entre os dias... (preencher).

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$.... (preenchimento numérico
ou por extenso), conforme custos unitários apostos na tabela acima ou em anexo.

1.4. A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos
da alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos
do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta inexigibilidade é inferior ao limite
das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei. Além disso,
considerando que o acesso à plataforma da empresa é realizado quando da matrícula, não se
verifica prejuízo à execução ou à segurança da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

Nota explicativa: expor a necessidade ou razões para a contratação.
A justificativa quanto à pertinência do evento e temas abordados com os trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal.
Exemplo: O Evento, objeto da contratação, tratará temas de extrema relevância para as atividades desempenhadas pelos agentes públicos da Câmara Municipal de Indiaporã.
De acordo com a Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, a capacitação profissional se enquadra nas disposições do seu artigo 74, alínea "f" - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:
Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1623

Página 9 de 13

intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Nota explicativa: O objeto deve ser descrito de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962. Descrever como o curso será ministrado (online ou presencialmente), carga horária, aulas que ministradas, objetivos pretendidos, conteúdo, matérias, etc...

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato.

4.1.3. Deverá conter, carga horária, tema, certificado de participação, período de realização e conteúdo programático; conforme mencionada na proposta e no site do evento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de.... *(preencher a quantidade de dias)* dias, com carga horária de *(preencher a quantidade de horas)* horas de curso, com início em *(preencher com a data)*.

5.1.2. Todos os materiais didáticos estarão incluídos sem custo adicional *(preencher a depender do objeto)*.

5.1.3. Ao final da capacitação será fornecido ao servidor os certificados de participação da capacitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1623

Página 10 de 13

5.1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

*Nota explicativa: preenchimento a depender do objeto. Exemplo:
"Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais de apoio para o acompanhamento das aulas, seja slides de apresentação ou outros documentos que os professores acharem pertinentes e convenientes para o aprendizado".*

7. MODELO DE GESTÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)

7.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal.

7.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e à contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1623

Página 11 de 13

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.2.2. a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.5. não produziu os resultados acordados;

7.2.6. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.7. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. O recebimento provisório (fiscalização) e definitivo (gestão do contrato) do objeto poderão ser realizados mediante apresentação de certificado contendo o cumprimento da carga horária contratada, nos moldes dispostos na proposta comercial.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Após extensa pesquisa de curso de treinamento, foi feita com base nas seguintes razões:

Nota explicativa:

Exemplo extraído de Modelo de Termo de referência do Ministério do Planejamento do Governo Federal

“9.3.1. A criação do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, em Curitiba, no ano de 1975, ocorreu com o propósito de colaborar com o poder público na ingente tarefa de aperfeiçoamento das instituições administrativas e da ordem jurídica. A fundação do IBDA foi um marco histórico na academia jurídica brasileira. Manoel de Oliveira Franco Sobrinho foi aclamado o seu primeiro presidente, por indicação de Themístocles Brandão Cavalcante. Posteriormente, sob a influência de Celso Antônio Bandeira de Mello, outra grande virada paradigmática ocorreu, rumo a um Direito Administrativo democrático e vinculado aos valores da Constituição de 1988. Atualmente, o IBDA é a mais tradicional e importante associação de juspublicistas do país.

9.4. Há mais de 40 anos no mercado, o IBDA, promove realizações de eventos, treinamentos e soluções na área de Direito Administrativo. Realiza a mais de 37 anos o maior Congresso Nacional de Direito Administrativo, este que já capacitou mais de 25 mil agentes públicos. Este Congresso é promovido pelo IBDA, que além de envolver diversos agentes da administração pública, oferece suporte para todas as fases relacionadas sua área de atuação, incluindo soluções em tecnologia que facilitam a atuação diária dos profissionais envolvidos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1623

Página 12 de 13

8.2. Previamente à contratação da ação de capacitação proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>)

b) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

a) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

b) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

d) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS e à Seguridade Social;

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante apresentação de declaração.

g) Regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), bem como o Cadastro de Empresas Impedidas de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma do §4º do art. 91 da Lei Federal 14133/21.

h) Comprovação da regularidade fiscal federal, na forma da lei;

i) Entrega de atestados de capacidade técnica para comprovação da aptidão para execução contratual;

j) Declaração do cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

l) Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quinta-feira, 16 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1623

Página 13 de 13

m) Declaração, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente;

n) Assinatura de Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Nota Explicativa: descrever os elementos da dotação

Local, data

Assinatura do Responsável pela elaboração



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1ba8-09e3-9a12-1648



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Indiaporã (SP), Edição nº 1623, ano IX, veiculado em 16 de maio de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por DENILSON LUIZ DE FREITAS (CPF ***601128**) em 16/05/2024 às 17:15:46 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1ba8-09e3-9a12-1648>